

PROJETO DE LEI Nº 233/2015

Institui sobre a obrigatoriedade da disponibilização de dependência exclusiva para amamentação e fraldário nas funerárias do Município de Sorocaba e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nas funerárias do Município de Sorocaba é obrigatória a existência e a disponibilização de dependência exclusiva para amamentação e fraldário em condições adequadas de higiene e funcionamento.

Art. 2º Fica o munícipe isento de quaisquer despesas ao utilizar a sala de amamentação e o fraldário;

Art. 3º A dependência para amamentação e fraldário deverá possuir as seguintes características:

I- ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;

II- ser provida de lavatório;

III- possuir trocador de fraldas, com cadeiras confortáveis ou sofá;

V- recipientes exclusivos para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art.4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.5 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de outubro de 2015.

**WANDERLEY DIOGO DE MELO
WANDERLEY DIOGO
(Vereador)**

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Exceência e dos nobres pares desta casa, o Projeto de Lei o objetivo da obrigatoriedade da instalação de Amamentação e fraldário no Município de Sorocaba para ajudar as mães que estão velando seus entes queridos.

Considerando que as pessoas amanhecem velando seus entes queridos, há necessidade da instalação de Amamentação e fraldário, para ajudar a população sorocabana nessa hora difícil.

Considerando que nos velórios sempre vai ter uma crianças de 0(zero) a 06(seis) anos há necessidade de ter um local para que as crianças possam ficar ajudando assim seus familiares a velar seus entres queridos.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que após sua tramitação, seja a final deliberado e aprovado, em prol das famílias enlutadas.

S/S., 19 de outubro de 2015.

**WANDERLEY DIOGO DE MELO
WANDERLEY DIOGO
(Vereador)**